PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 225/2025/DLCA

A Prefeitura Municipal de Viseu-PA, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, S/N, Centro, Viseu-Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, residente e domiciliado neste município, em conivência com a Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr.º Fernando dos Santos Vale, residente e domiciliado neste município; Fundo Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal Sr.ª Ângela Lima da Silva, residente e domiciliada neste município; Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal Sr.ª Katiane Sarraf Daibes Marques, residente e domiciliada neste município; Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr.º Luciano de Falconery Souza, residente e domiciliado neste município; Fundo Municipal de Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Municipal Sr.ª Sônia Maria Almeida Dos Santos, residente e domiciliada neste município e o Fundo Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Aldenilton Monteiro Da Costa, residente e domiciliado neste município nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2025-DLCA. RESOLVE, registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: COSTA PAES LTDA.; C.N.P.J. nº 08.602.474/0001-15, estabelecida à Rua dos Caripunas, Nº 1052, Jurunas, Belém PA, (091) 93259-9365, representada neste ato pelo Sr(a). Luiz Augusto da Costa Paes Junior, C.P.F. nº 636.XXXXX.XXX-87, R.G. nº 2919903 SSP-PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada de prestação de serviços de publicações de avisos de editais, atos normativos tais como (portarias, decretos,) visando atender às necessidades das Secretarias/Fundos Municipais de Viseu/PA, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Conforme especificação em anexo.

COSTA PAES LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO D.O.U	CENTÍMETRO	SERVIÇO	3,720	41,92	155.942,40
00002	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA	CENTÍMETRO	SERVIÇO	3,840	102,00	391.680,00
00003	PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ	CENTÍMETRO	SERVIÇO	3,204.00	49,280	157.893,12
VALOR TOTAL R\$						R\$ 705.515,52

O valor global da ATA é **R\$ 705.515,52**(setecentos e cinco mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **b**) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelmaneto poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **III** O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- ${f V}$ O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou
- VI Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipósteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando::

I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

- I Por decurso de prazo de vigência da ARP;
- II Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- III Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

- I Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- III Providenciar a indi<mark>cação dos</mark> fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- V Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE 012-2025-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de VISEU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VISEU-PA, 13 de Junho de 2025.

CRISTIANO DUTRA Assinado de forma digital por VALE:3309647323 VALE:33096473234

4

CRISTIANO DUTRA Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20531

CRISTIANO DUTRA VALE MUNICIPIO DE VISEU CNPJ 04.873.618/0001-17 CONTRATANTE

FERNANDO DOS SANTOS

Assinado de forma digital por FERNANDO DOS SANTOS VALE:00545278210 VALE:00545278210 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20531

FERNANDO DOS SANTOS VALE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CPF N° 005.452.782-10 CONTRATANTE

ANGELA LIMA DA SILVA:6749184723

Assinado de forma digital por ANGELA LIMA DA SILVA:67491847234 Versão do Adobe Acrobat

Reader: 2025.001.20531

ÂNGELA LIMA DA SILVA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ Nº 21.036.567/0001-98 **CONTRATANTE**

KATIANE SARRAF

DAIBES

200

Assinado de forma digital por KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES:66752493200 MARQUES:66752493 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20531

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.984.819/0001-57 CONTRATANTE Assinado de forma digital por

ALDENILTON MONTEIRO DA

ALDENILTON MONTEIRO DA COSTA:71211039234 COSTA:71211039234 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20531

<mark>ALD</mark>ENILTON MONTEIRO DA COSTA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

> CNPJ 50.736.264/0001-86 CONTRATANTE

LUCIANO DE

FALCONERY SOUZA:25371126287 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20531

Assinado de forma digital por LUCIANO DE FALCONERY SOUZA:25371126287

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ Nº 18.200.226/0001-00

CONTRATANTE

SONIA MARIA ALMEIDA DOS

SONIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS:32729979204 SANTOS:32729979204 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20531

Assinado de forma digital por

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ N° 32.215.300/0001-84

CONTRATANTE

COSTA PAES

Assinado de forma digital por **COSTA PAES**

LTDA:086024740 LTDA:08602474000115

00115

Dados: 2025.06.13 14:17:55

-03'00'

COSTA PAES LTDA. C.N.P.J. nº 08.602.474/0001-15 **CONTRATADO**